35

91

1

907 Copia. Ibrahim Machado. Cabellida. 23 rua do Rosario 23. L. 156. Fls. 43. Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que entre si fazem de um lado D. Joanna Joaquina da Conceição e D. Claudina da Conceição e de outro lado a Fazenda Federal. — Saibam quantos esta Publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 17 de Dezembro de 1907 nesta Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as tests. abaixo nomeadas e assignadas compareceu de uma parte como outorgantes cedentes D. Joanna Joaquina da Conceição e D. Claudina da Conceição, ambas solteiras, maiores, residentes nesta Capital e representadas por seu bastante procurador o Commendador José Gonçalves Guimarães, em virtude dos poderes da procuração lançada a fls. 144 do Livro delles de nº 189 deste cartorio do que dou fé, e de outra parte, como outorgante a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes e junto ao Ministerio da Fazenda Viação e Obras Publicas, Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 4º do Decreto 5031 de 13 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do Decreto legislativo 1534 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das tests. do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado

do. E pelas outtes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e dominio util do terreno numero 165 da rua do Senador Euzebio de S. Antonio desta Capital que houveram por compra a José Fonseca Moreira mediante escriptura publica de 15 Fevereiro de 1902, lavrada em notas do Tabellião Pedro Evangelista de Castro, desta Capital. Que o predio é terreo de porta e janella, portadas de cantaria, medindo de frente 3m,50 e de fundos 18m,35 e de quintal 11m,80 sendo este murado de pedra e cal e confrontando com os predios 163 e 167 da mesma rua, por paredes de meiação. Que esta livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes com excepção do fôro que paga a Municipalidade. E por isto acham-se ellas outtes contractadas com a outte por bem desta escripta e na melhor forma de direito pelo transferirem como de facto transferido tem o mesmo predio e dominio util do terreno por acção de preceito nos Decretos ns. 2311 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto n. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, visto ter que os deva proprieiar por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspte nesta Capital recebendo ellas outtes por parte da outte como indemnisação pela dita propriedade do dito predio e dominio util do terreno, bemfeitorias e servidões que nellas existam livres e desembaraçadas de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, com excepção do fôro que paga á Municipalidade conforme as certidões do Cartorio do 2º de hypothecas e do Distribuidor do

a quantia de Reis 1:000$000 em moeda corrente pagaveis neste acto. Então me foi dito pela outra perante as mesmas Testemunhas que no caracter de adquirente do dominio por força da sua cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com as outras sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 1:000$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ás mesmas outras por seo procurador e por isto foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida as outras perante as Testemunhas que do dito preço por ellas recebido dão á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e dominio util do terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito, em que á ellas outras ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer indemnisação além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretenção de dividas futuras ou outras quaesquer que gravem as propriedades transferidas que desde já são entregues a seo arbitrio independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se este por emittido na posse pela pre-

sente escriptº e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outtes 1º que renunciam ás vantagens faultadas pelo citado Decreto 1021 artº 2º § 5º 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim os outtes transmittem á outorgada o dominio anteriormente posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outtª por força da lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 1956 de 1903 artº 3º. Foram me entregues os conhecimtº e certidões que demonstram estar os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os documentos que vão transcriptos e declarados. 3º distrcto fs. 25 Nº 4861. Recebi do R. de Janr. Impsº do conº dagua. 6 de 1907. Contribuinte 36$000 — Certifico q. a Sra. Claudina Joaquina da Conceição deve a qtia de 36$000 impsº do contº de 1 p. dagua concedida p. uso do predio nº 165 da rua do Senado. Rio de Janeiro 12 de Abril 1907. Pelo Sub. Director M. G. de Almeida. Recebi em 26 de reis 1907. De Penna fica expedida em data de 17 de Outubro do corrente contia o seguinte — valor locativo 1:800$000 O predio nº 165 sito á rua do Senado inscripto em nome de Claudina Joaquina da Conceição e outro está quite do pagamento de penna dagua nos exercicios de 1905 a 1907. Recebi 20-10-907. Geraldo A-

95

marca. Deste até 1908. Directoria do Contencioso do Thesouro Federal. Em 30 de Outubro 1907. J. C. Bordovil. Pelo conhecimento nº 3588 verifica-se terem sido pagos à Prefeitura as despezas de laudemios e outros na importancia de 357$400 com recibo passado em data de 28 de Outubro do corrente anno do que dou fé. Pelos conhecimentos nºs 13.275. e 2384 (este termo de quitação) vê-se q. o predio referido está quite do impº predial desde 1898 até o 2º semestre do corrente exº do que tambem dou fé. E assim contractados outº e outrº pederam-me nestas notas lavrasse a presente escriptº de accôrdo com a minuta apresentada a qual sendo lida ás partes e ás tests. e achando-a conformes a acceitarem e assignarem com as mas tests. Jacintho M. C. Cunha e M. Bueno. Eu Alfredo B. C. Cunha, Escrº o escrevi. Eu Ibrahim Barreiro da Cruz Machado, Tabº a subscrevo. José Gonçalves Guimarães. = Francº de Paula Bicalho. = João Joaquim da Costa Pereira Braga. M. Bueno. = Jacintho M. C. Cunha. = Nada mais hoje. Eu Ibrahim Barreiro da Cruz Machado Tabº a subscrevo e assigno em publico e raso. E em teste (estava o signal publico) de verdade. Ibrahim Barreiro da Cruz Machado. = Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes. Nicoláo Reitz da Fonseca, 1º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Cunha, Escrº encº do Thesº Nacional. = Em 7 de Fevereiro de 1925. Nicoláo Reitz da Fonseca 1º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Cunha, Escrº encº do mesmo Thesº.